



EMENDA ADOTADA PELA CTASP PROJETO DE LEI Nº 7.946, DE 2017

Acrescenta artigo à Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, para determinar a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 2º ao art. 3º-A, proposto no Projeto de Lei nº 7.946, de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 3º- A

§ 1º (Renumerado).....

§ 2º As sanções e penalidades acima previstas só terão aplicação após o trânsito em julgado de sentença condenatória em última instância, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. **(NR)**

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente